



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PRÓ- CULTURA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALCIDES FANECO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.473.106-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 032.175.748-34, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PRÓ-CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.513.612/0001-19, com sede à Rua 27 de Dezembro nº 10, Williams Garça/SP, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr., Rafael Francisco Scarpinelo, portador do RG nº 34.295.022-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 299.755.518-31, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em decorrência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos do Município de Garça, objetivando a gestão, coordenação, execução e monitoramento das atividades pedagógicas, culturais, administrativas e operacionais da Escola Municipal de Cultura Artística - Amélio “Naná” Zancopé– EMCA, localizada no Município de Garça/SP, cuja Entidade será responsável pela oferta continuada de cursos, oficinas, eventos formativos e ações culturais voltadas ao atendimento mínimo de 760 vagas mensais, distribuídas entre os eixos de Artes Cênicas, Música, Dança, Artes Plásticas, Iniciação Artística, Cultura Digital e outras linguagens, assegurando atendimento democrático, gratuito e inclusivo para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, em 12 (doze) parcelas, no valor de até R\$ 91.048,59 (noventa e um mil e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)/mês, através de depósito bancário na conta corrente nº 734-X, na Agência 0290-9, do Banco do Brasil, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Termo de Colaboração.
 - II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto da Colaboração.
 - III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- Parágrafo único. É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria, não sendo permitida a realização de saque(s) em espécie e pagamento(s) em cheque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos;
- VII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula décima da presente Colaboração;
- VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Cultura, do Departamento de Convênios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Cultura, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X. Apresentar, mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIII. Apresentar no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XIV. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- XV. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação;
- XVI. Apresentar os relatórios e ações culturais nos prazos previstos no Termo de Referência;
- XVII. Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto do Termo de Colaboração, atualizando, sempre que necessário, as informações previstas no item 16 do Termo de referência, calendário com horário de aulas, regimento interno, calendário escolar, carga horária de cada curso e disciplinas;
- XVIII. Inserir nos materiais produzidos pela Escola Municipal de Cultura Artística - Amélio "Naná" Zancopé (comunicação audiovisual e virtual) a serem divulgados, os logotipos da Prefeitura Municipal de Garça e da Secretaria Municipal de Garça;
- XIX. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, o Plano Pedagógico Anual;
- XX. Prestar contas dos recursos recebidos na realização de serviços/ações complementares, tais como: eventos ou campanhas solidárias, cujo valor arrecadado deverá ser destinado exclusivamente à manutenção e aprimoramento das atividades pedagógicas e do espaço físico.
- XXI. Apresentar semestralmente Certidão de antecedentes Criminal, Federal e Estadual de acordo com Art.59-A do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XXII. A entidade ficara responsável pela realização de Busca Ativa dos alunos faltantes, adotando as medidas necessárias para contato, acompanhamento e retorno dos beneficiários as atividades, conforme diretrizes estabelecidas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

XXIII. Prestar contas mensalmente de arrecadações obtidas através de contribuições espontâneas, eventos realizados nas dependências da sede da Escola Municipal, bem como no Teatro Municipal, segundo Item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado o servidor Roberson Salles Alves na qualidade de gestor do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Cultura, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Cultura.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de até R\$ 1.092.583,08 (Um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), proveniente de recurso próprio, onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, conforme abaixo:

- ORÇAMENTO PROGRAMA 2026 – MUNICÍPIO DE GARÇA - LEI 5.844/2025;
- ENTIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA;
- PROGRAMA 1300 – APOIO A CULTURA
- 02- PODER EXECUTIVO;
- 02-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- 02-11-01– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- 13.392.1300. 1300.0000 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.

3.3.50.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – TESOUREIRO.

9.2. O repasse da primeira parcela será efetuado em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no DOEM.

Parágrafo Primeiro: As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I. A **ENTIDADE** apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. No caso de glosas eventualmente levantadas pelo Departamento de Convênios, durante o exercício e não sanadas pela Entidade quando notificada, o valor da glosa será descontado da última parcela de pagamento.

VII. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Departamento de Convênios e do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Colaboração, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE:

12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- IV. Saldo remanescente não utilizado no objeto desta Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, devidamente assinado pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL FRANCISCO SCARPINELO,
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PRÓ-CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: Carolina Rachéll Gomes de Sá de Lima

Nome: Otávio de Oliveira